Ata de reunião para Recebimento e Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação da **CONCORRÊNCIA Nº 07/2023**, que tem como objeto: "**Execução de passagens molhadas com dimensões variadas, em diversos municípios do Estado de Sergipe, conforme lista em anexo,**" nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, com tolerância de 15 minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 006/2023 e alterada pelas Portarias nºs 062/2023 e 063/2023, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de receber e abrir os documentos contidos nos Envelopes: Nº 01-CREDENCIAL, Nº 02-PROPOSTA DE PREÇOS, Nº 03-CD-PROPOSTA DE PREÇOS, Nº 04-HABILITAÇÃO e Nº 05-CD-HABILITAÇÃO, da **Concorrência nº 07/2023**, conforme objeto acima descrito. Inicialmente, a Comissão destaca que foi realizada ampla divulgação através da Assessoria de Comunicação nos 4 (quatro) murais do DER/SE, bem como pelas entidades representativas de categoria, quais sejam, CREA-SE, SINDUSCON-SE e de outras regionais, CLUBE DE ENGENHARIA-SE, ASEOPP-SE, SENGE-SE, ABDER, e nos sites de divulgação, BIGMASTER, e do DER/SE, e promovida, ainda, as publicações no Diário Oficial do Estado e no jornal de circulação local, ambos do dia 02/10/2023. Iniciada a sessão, a Comissão informou as Empresas que apresentaram os Envelopes nos termos a seguir: **BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP** representada pelo Sr. Benedito Farias dos Santos filho, **HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME** representada pelo Sr. Vinicius Nascimento Gomes Fontes, **MKR CONTRUÇÕES LTDA** sem representante neste ato, **RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** representada pelo Sr. Jobson Maurilio Santos, **SOEDIS EMPRENDIMENTOS LTDA-EPP**, sem representante neste ato, e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA** representada pela Srª. Semária Lima Moura. Após a análise das credenciais, os documentos foram rubricados pela Comissão e pela Licitante presente, fazendo constar que as Empresas **MKR CONTRUÇÕES LTDA**, e **SOEDIS EMPRENDIMENTOS LTDA-EPP**, entregaram os Envelopes, devidamente lacrados para o DER/SE, em tempo hábil para abertura desta solenidade pública. Ato continuo, a Comissão solicitou aos representantes das Licitantes os Envelopes nºs 02, 03, 04 e 05. Recebidos os Envelopes nºs 02, 03, 04 e 05 os quais, ainda lacrados, foram rubricados pelos representantes das Licitantes e pela Comissão. Em seguida, procedeu-se a abertura dos Envelopes nº 02 e 03, contendo as Propostas de Preços, apresentadas nos seguintes termos: **BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP** apresentou proposta no valor de **R$ 2.554.825,58 (dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME** apresentou proposta no valor de **R$ 3.024.694,42 (três milhões e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), MKR CONTRUÇÕES LTDA** apresentou proposta no valor

de **R$ 3.396.943,44 (três milhões trezentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** apresentou preço no valor de **R$ 2.476.038,81 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), SOEDIS EMPRENDIMENTOS LTDA-EPP** apresentou proposta no valor de **R$ 3.359.623,61 (três milhões trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos),** e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 3.328.648,82 (três milhões trezentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**. Todas as Licitantes apresentaram prazo estimado para execução dos serviços de **240 (duzentos** e **quarenta) dias** e prazo de validade das propostas de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Em seguida, os representantes das Licitantes foram arguidos quanto ao interesse em registrar manifestações. Por sua vez, o representante da licitante **BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP** arguiu que: *" A Empresa RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP não numerou as folhas. Quanto a Empresa HFONTES* ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME, *não apresentou na Planilha a Curva ABC".* Na vez da **HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME,** esta, fez a seguinte alegação*: "- A Alíquota de ISS da Empresa BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP está incorreta; não aplicou as alíquotas adotadas pelos municípios descumprindo os itens 7.2.13.1 e 7.2.13.2; - A Ficha Cadastral está incompleta, descumprindo o item 7.2.2*; continuando as alegações, disse que: ". *A Empresa RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP: . A Proposta assinada por Arquiteto e Urbanística, não apresenta prerrogativa para a execução dos serviços de natureza do objeto; . Não apresentou as Alíquotas base adotadas pelos municípios, descumprindo os itens 7.2.13.1 e 7.2.13.2; . Não apresentou as composições SICRO; . Alterou preços das bases ORSE, SINAPI e SICRO sem atribuí-las como próprias".* Por fim, a empresa **RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** alegou que: - *"A empresa BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP não apresentou a Composição Unitária do item 4.2 da Planilha Orçamentária (transporte de máquinas e equipamentos por caminhão munck) descumprindo o item 7.2.7 do Edital. Quanto a HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME,, não apresentou a Curva ABC descumprindo o item 7.2.4 do Edital".* Finalizando os questionamentos, todos solicitaram cópia das Propostas de Preços das suas proponentes. A Comissão informou que, tão logo providencie as cópias, estas serão disponibilizadas às Licitantes através de e-mail. Nada foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, o Presidente decidiu suspender os trabalhos para uma análise mais apurada das **Propostas de Preços** pelo setor técnico competente do DER/SE, informando a todos os presentes que o julgamento da fase de Classificação será proferido e dado conhecimento a todos posteriormente, conforme preconiza o Inciso, I, alínea "b" e § 1° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666/1993. Também foi informado que os Envelopes n° 04 e 05 contendo os documentos de Habilitação, ficarão retidos com a Comissão, devidamente lacrados e rubricados pelo representante da Licitante presente e pela Comissão. Nada mais havendo a ser tratado,

lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, entregando-se cópia da mesma a todos.

Aracaju/SE, 07 de novembro de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Noály Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Naira Maria Rego de Carvalho

LICITANTES:

BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME

MKR CONTRUÇÕES LTDA – Representante ausente

RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

SOEDIS EMPRENDIMENTOS LTDA-EPP, – ausente

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA

Ata de reunião para **Julgamento das Propostas de Preços** da **CONCORRÊNCIA N° 07/2023**, que tem como objeto: "**Execução de passagens molhadas com dimensões variadas, em diversos municípios do Estado de Sergipe, conforme lista em anexo,**" nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria n° 006/2023 e alterada pelas Portarias n°s 062/2023 e 063/2023, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual n° 5.848/2006, a fim de julgar os documentos contidos nos **Envelopes n^{os} 02** e **03 – Proposta de Preços**, referentes à **CONCORRÊNCIA N° 07/2023**, conforme objeto acima descrito. Iniciando os trabalhos, a Comissão fez a leitura da **Ata de 07/11/2023** de Abertura das Propostas de Preços das Licitantes nos seguintes termos: **BV CONTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP** apresentou proposta no valor de **R$ 2.554.825,58 (dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos), HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME** apresentou proposta no valor de **R$ 3.024.694,42 (três milhões e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), MKR CONTRUÇÕES LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 3.396.943,44 (três milhões trezentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP** apresentou preço no valor de **R$ 2.476.038,81 (dois milhões quatrocentos e setenta e seis mil e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), SOEDIS EMPRENDIMENTOS LTDA-EPP** apresentou proposta no valor de **R$ 3.359.623,61 (três milhões trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos),** e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta no valor de **R$ 3.328.648,82 (três milhões trezentos e vinte e oito mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).** Todas as Licitantes apresentaram prazo estimado para execução dos serviços de **240 (duzentos e quarenta) dias** e prazo de validade das propostas de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço. Após a suspensão da referida reunião, devido à necessidade de análise mais detalhada, a Comissão enviou os documentos das Propostas de Preços e questionamentos das Licitantes ao setor técnico competente do DER/SE para conferência e emissão de Parecer. Por sua vez, o setor técnico do DER/SE proferiu Parecer acerca das Propostas de Preços das Licitantes nos seguintes termos: ***"1.0 - Dos descontos das Propostas de Preços:*** *Na tabela abaixo está apresentado os valores das Propostas de Preços das licitantes e seus respectivos descontos em relação ao Orçamento Referencial do DER/SE que integra o Edital.*

ITEM	DESCONTOS	PROPOSTAS
PROPOSTA DO DER/SE	-	R$ 3.400.398,08
PROPOSTA DO DER/SE COM 70%	-	R$ 2.380.278,66

Av. São Paulo, n° 3.005, Ed. Humberto Ferreira, Bairro José Conrado de Araújo, CEP49085-380, Aracaju/SE.
CNPJ 07.555.286/0001-10 – CPL Tel (79)3253-2734

MÉDIA ARITMÉTICA DAS PROPOSTAS ACIMA DE 50%	-	R$ 3.023.462,45
MÉDIA ARITMÉTICA COM 70% (PREÇO INEXEQUÍVEL)	-	**R$ 2.116.423,71**
RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES E REFORMAS	27,18%	R$ 2.476.038,81
BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES	24,87%	R$ 2.554.825,58
HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA	11,05%	R$ 3.024.694,42
TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA.	2,11%	R$ 3.328.648,82
SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA	1,20%	R$ 3.359.623,61
MKR CONSTRUÇÕES	0,10%	R$ 3.396.943,44
Conclusão: Os valores globais das Propostas são exequíveis.		

***2.0 - Da Análise Técnica**: O objeto em questão, trata-se de um serviço especifico de infraestrutura do ramo da engenharia. E por se tratar de serviço de engenharia, a elaboração do Proposta de Preço / Orçamento deve ser assinada por um engenheiro. Ocorre que a licitante RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP apresentou sua Proposta de Preços assinada por um Arquiteto e Urbanista, e não por um Engenheiro, descumprindo, portanto, o item 7.1.1 do Edital, que obriga a assinatura das planilhas e demais documentos técnicos da Proposta necessariamente pelo Responsável Técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, que neste caso, como já dito, seria o Engenheiro. Observe-se que o referido item do Edital apenas concede a "faculdade" de que o Representante Legal da empresa também assine tais documentos, ou seja, some a sua assinatura à do Responsável Técnico, mas sem em momento algum dispensar a assinatura imprescindível do Responsável Técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado (repita-se, neste caso, o Engenheiro): 7.1.1. O Envelope nº 02 deverá conter toda a sua documentação carta-proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, se couber, outros documentos exigidos, e as declarações, em 01 (uma) via, colocada em pasta classificadora, com as folhas numeradas sequencialmente, observando-se que, dentre eles, os de caráter técnico (carta proposta, planilhas orçamentárias, planilhas de composição analítica de preços unitários, cronograma físico-financeiro, planilhas de composição dos encargos sociais e de BDI e a curva ABC) precisam ser necessariamente assinados por responsável técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA) ou Conselho Profissional competente, sendo facultada a aposição de assinatura do representante legal da empresa nos documentos técnicos mencionados. (grifo nosso) Por se tratar de serviço de engenharia, a definição deve estar de acordo com a legislação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, através da Lei Federal n.º 5.194/66, que prevê: Art. 13 - Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta Lei. Art. 14 - Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é*

Av. São Paulo, nº 3.005, Ed. Humberto Ferreira, Bairro José Conrado de Araújo, CEP49085-380, Aracaju/SE.
CNPJ 07.555.286/0001-10 – CPL Tel (79)3253-2734

obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Art. 56. Art. 15 - São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta Lei. (sem grifo no original). Prescreve a citada Lei que o Orçamento / Proposta de Preço deve estar devidamente assinado pelo Profissional responsável pela elaboração do Orçamento. Além disso, deve estar indicado o título profissional e o n.º da carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal. A licitante RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP apesar de não ter apresentado composições do SICRO, a mesma apresentou de outras fontes equivalentes ao SICRO, sendo o ORSE e SINAPI, ambas são aceitas pela Administração Pública. A alteração dos preços das bases ORSE, SINAPI e SICRO sem atribuí-las como próprias não é motivo para rejeitar sua Proposta de Preço, haja vista não ter havido alterações de insumos e nem dos coeficientes de produtividade. Neste caso, considera-se erro formal de preenchimento de Proposta de Preço. A BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP utilizou alíquota do ISS de 5,00%, entretanto o orçamento referencial consta alíquota de ISS de 3,00 %. Com relação aos pagamentos, o entendimento do TCU tem sido o seguinte: "Acórdão 1451/2006 – Plenário Sumário Nos pagamentos efetuados aos contratados a título de ISS devem ser considerados a alíquota real estabelecida pelos municípios envolvidos, e não aquela considerada no BDI da empresa" (grifo nosso) O Acórdão 32/2008 determina que "nos pagamentos efetuados aos contratados a título de ISS deve ser considerada a alíquota real estabelecida pelos municípios envolvidos, e não aquela considerada no BDI da empresa." não determina, nesse acórdão, desclassificar proposta. Apenas entende que no PAGAMENTO, ou seja, na hora da execução de contrato, deve-se ajustar ao valor correto, de acordo com o custo efetivo suportado pelo contratado. Portanto deve seguir a recomendação do TCU: "Nos pagamentos efetuados aos contratados a título de ISSQN deve ser considerada a alíquota real estabelecida pelos municípios envolvidos, e não aquela considerada no BDI da empresa", salvo se a correção onerar o Estado. Alegou-se que a licitante ***BV CONTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP*** *apresentou a Ficha Cadastral incompleta. Informamos que este fato não interfere em sua Proposta de Preço, de modo que, acaso se faça necessário, pode ser oportunamente realizada diligência para que a empresa reapresente a Ficha Cadastral atualizada. Alegou-se em ata que a licitante* ***HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – ME*** *não apresentou na sua Proposta de Preço, a Planilha de Curva ABC. Entretanto, verificamos que foi apresentado a Curva ABC no arquivo digital. Portanto, a não apresentação da Curva ABC impressa não interfere na sua Proposta de Preço, de modo que, acaso se faça necessário, pode ser oportunamente realizada diligência para que a empresa apresente a Curva ABC. Ademais, não houve divergências com o edital.* ***3.0 – Conclusão:*** *Diante do relatório exposto acima, entendemos que a licitante:* ***RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP*** *se encontra* ***DESCLASSIFICADA*** *e as licitantes:* ***BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES, HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME, TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA,***

Av. São Paulo, nº 3.005, Ed. Humberto Ferreira, Bairro José Conrado de Araújo, CEP49085-380, Aracaju/SE.
CNPJ 07.555.286/0001-10 – CPL Tel (79)3253-2734

SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA *e* ***MKR CONSTRUÇÕES*** *se encontram* ***CLASSIFICADAS,*** *pois atenderam a todas as exigências do Edital. É o Parecer, S.M.J".* Destarte, a Comissão, com base no citado Parecer do setor técnico competente do DER/SE, por um lado, julga **DESCLASIFICADA** *a licitante* ***RECONSTRUIR CONSTRUÇÕES LTDA – EPP***, por não terem atendido todas as exigências constantes do Edital. Por outro lado, as demais Licitantes atenderam às exigências de Classificação do Edital, razão pela qual a Comissão julga **CLASSIFICADAS** as Licitantes: **BV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INCORPORAÇÕES, HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME, TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA, SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA** e **MKR CONSTRUÇÕES LTDA**, por atenderem às exigências do Edital e da Lei Federal n° 8.666/1993. Por fim, o Presidente determinou que as Licitantes fossem intimadas da presente decisão, na forma da Lei n° 8.666/1993, assegurando-lhes o direito à interposição de recurso. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, vai assinada por todos.

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2023.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Noaly Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Naira Maria Rego de Carvalho

Av. São Paulo, n° 3.005, Ed. Humberto Ferreira, Bairro José Conrado de Araújo, CEP49085-380, Aracaju/SE.
CNPJ 07.555.286/0001-10 – CPL Tel (79)3253-2734

Ata de reunião para abertura do Envelope de **Habilitação** relativa à **CONCORRÊNCIA Nº 07/2023**, que tem como objeto: "**Execução de passagens molhadas com dimensões variadas, em diversos municípios do Estado de Sergipe, conforme lista em anexo**", nos termos do Edital e seus ANEXOS.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, com tolerância de quinze minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, a fim de abrir os Envelopes nº 04 e 05 - Habilitação da **Concorrência nº 7/2023**, conforme objeto acima descrito. Iniciando a sessão, a Comissão faz constar a presença das Licitantes: **BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP** representada pelo Sr. Benedito Farias dos Santos filho e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA** representada pela Srª. Patricia Santos Xavier. Em seguida, foi realizada a abertura dos Envelopes contendo os documentos de habilitação da Licitante **BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP** e aposição das devidas rubricas. Ato continuo, os representantes das Licitantes foram arguidos quanto ao interesse em registrar manifestações. Por sua vez, a representante da Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA** solicita cópia da Habilitação da **BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**. A Comissão informa que, tão logo providencie as cópias, esta será disponibilizada à Licitante através de e-mail. Nada mais foi dito ou requerido. Diante da complexidade do objeto, a Comissão decidiu suspender os trabalhos temporariamente, para uma analise mais apurada dos documentos habilitatórios pelo setor técnico competente do DER/SE, informando aos representantes que o julgamento da fase de Habilitação será proferido e dado conhecimento a todos, nesta mesma sessão. Por seu turno, a Comissão procedeu à verificação dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade das Certidões de Regularidade fiscal e Trabalhista da Licitante perante os sítios eletrônicos na internet dos Órgãos e Entidades emitentes, e constatamos que as documentações estavam em conformidade com as exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Retomando os trabalhos, os documentos habilitatórios foram apreciados pelo Setor Técnico do DER/SE, que concluiu seu Parecer acerca da Qualificação Técnica da Licitante, os quais foram proferidos nos seguintes termos: *"(...) **II – Da Análise Técnica**. Não houve divergências com o edital. **III – Conclusão**. De acordo com a análise efetuada acima, entendemos que a licitante* **BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP** *deve ser declarada **HABILITADA TECNICAMENTE**. É o Parecer, S.M.J"*. Diante de todo o exposto, com base no Parecer Técnico referido alhures, a Comissão, julga **HABILITADA** a Licitante **BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**, por atender às exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993. Após ciência do Julgamento aos representantes presente, o Presidente determinou que as Licitantes ausentes fossem intimados da presente Decisão, na forma da Lei nº 8.666/1993, assegurando-lhes o direito à interposição de Recurso. Nada mais havendo a ser tratado, lavra-se a presente Ata, que,

após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, entregando-se cópia da mesma a todos.

Aracaju/SE,7 de fevereiro de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Noaly Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Vaneide Coelho Souza Menezes

LICITANTES:

BV CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP

HFONTES ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA - ME – Represente ausente

MKR CONTRUÇÕES LTDA – Represente ausente

SOEDIS EMPRENDIMENTOS LTDA-EPP – Represente ausente

TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA